



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.  
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62.980-000 - IRACEMA/CE.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2019.  
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º 005/2019.**

Data para entrega dos envelopes: 30 de Janeiro de 2019, às 08:00horas.

Data para abertura dos envelopes: 30 de Janeiro de 2019, às 08:00horas.

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Pregoeiro designada pela Portaria n.º 122/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público que às 08horas do dia 30 de Janeiro de 2019, no Edifício, Sede da Prefeitura Municipal de Iracema, Estado do Ceará, sita a Rua Delta Holanda, 19, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para a Contratação de empresa especializada para moldagem e confecções de Próteses Dentárias Total, visando promover a Atenção a Saúde Bucal do Município de Iracema – CE, conforme especificações do Anexo I do Edital, os quais fazem parte integrante deste Processo. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

**1.2. RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**

LOCAL: Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal de Iracema, sito à Rua Delta Holanda, 19, Centro, CEP 62.980-000, Iracema-CE.

DIA: 30/01/2019

HORÁRIO: 08h00

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

1.4. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

funcionamento da Prefeitura Municipal de Iracema que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.5. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) credenciamento dos representantes;
- b) recebimento dos envelopes de Proposta e Documentação;
- c) abertura dos envelopes de Proposta das licitantes;
- d) abertura do envelope de Documentação da licitante com proposta vencedora.

1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e na página *web*, no endereço [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes), salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento desse Pregão.

1.7. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até 02 (dois) dias úteis que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da Proposta e Documentação.

1.8. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais das licitantes.

## **2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para moldagem e confecções de Próteses Dentárias Total, visando promover a Atenção a Saúde Bucal do Município de Iracema – CE, conforme especificações do Anexo I do Edital.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste Edital e seus Anexos.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2. Não poderão participar desse Pregão as empresas que:

- a) Encontrem-se em processo de falência, concordata ou recuperação;
- b) Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
- c) Sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.
- d) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua formação; e
- e) Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

3.3. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. A participação neste Pregão importa à proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6. Ao poder Executivo Municipal de Iracema reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

4.3. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da licitante.

4.4. Apresentar documento de identificação original do representante, sócio, proprietário, diretor da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.5. Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social.

4.6. Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VI). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.7. Os documentos solicitados para o credenciamento deverão constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

4.8. Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.9. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.9.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

4.9.3. O prazo de que trata o item 4.9.1.poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.9.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.2. Não será aceita, em qualquer hipótese, o credenciamento ou a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

5.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.5. A abertura dos envelopes da Proposta e da Documentação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

5.6. Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no a toda sessão pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

5.7. A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.8. Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

5.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.10. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.11. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.12. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, frontal, os dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
FONE/FAX/E-MAIL**

## **6. DA PROPOSTA**

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

**a)** Em original, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais;

**b)** Fazer menção ao número desse Pregão e conter a razão social da **licitante**, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

**c)** A licitante deverá cotar o **PREÇO UNITÁRIO, MENSAL E TOTAL DE CADA ITEM**, em reais, com duas casas decimais, expresso em algarismos e, de preferência,



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço global proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à entrega dos bens, tais como materiais, mão-de-obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, ligações provisórias e definitivas, ensaios necessários, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**d)** O prazo para prestação dos serviços terá a vigência a até 31/12/2019, contados da data do contrato.

**e)** A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de entrega do serviço e aceite pelo Município.

**f)** Deverá constar da proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

**g)** A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

**h)** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

**i)** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme supracitado será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, conforme documentação apresentada dentro do envelope da documentação, na própria sessão, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

**7.12. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.**

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DO DESEMPATE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 7.5, deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.2.1. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

8.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço classificada, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 7.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor classificada.

8.4. O disposto no item 8.1 e seus subitens, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 7.5, deste edital).

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio efetuado em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 9. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A **Proposta** deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

9.2. Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Iracema, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todas as **licitantes** classificadas, por igual prazo, no mínimo.

9.4. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os **itens 9.3 e 16.3** deste edital, respectivamente, as **licitantes** ficam liberadas dos compromissos assumidos.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

10.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

10.2.1. Conforme o caso:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarada inidônea** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Iracema, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo IV** deste edital.

10.2.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo V** deste edital.

10.2.4. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

10.2.5. Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

10.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal** deverá ser apresentado:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União e com o **INSS** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

10.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

10.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.4. Para verificação da **Qualificação Técnica** deverá ser apresentado:

10.4.1. Comprovação da regular inscrição do laboratório no CENES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde.

10.4.2. Comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

10.4.3. Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária, em nome do laboratório.

10.4.4. Atestado (s) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, tomando por base as especificações dos itens a serem licitados, e também como preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.4.4.1. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **Observações:**

1) todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Títulos e Documentos.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos;

2) os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem;

3) o representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir;

4) os documentos pertinentes e exigidos neste **Edital**, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.5.1. Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**;

10.5.2. Dados dos últimos **90 (noventa) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

a) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.6. Os documentos exigidos nesse **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente.

10.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

10.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

10.6.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

10.7. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado, observados os princípios da proporcção e razoabilidade.

10.8. Os Licitantes poderão também apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC), atualizado e expedido pela Prefeitura Municipal de Iracema **em substituição aos documentos relacionados nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 deste edital e que constam no Cadastro de Fornecedores do Município**, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão dentro do envelope da documentação.

## 11. DO TIPO DE LICITAÇÃO

11.1. Trata-se de **Pregão Presencial** enquadrado no **art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002**.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

12.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Sala da Comissão de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item **12.1** deste edital.

12.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via fax, os originais deverão ser entregues na Sala da Comissão de Licitações deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item **12.1** deste edital.

12.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

12.1.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

## 13. DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Prefeitura Municipal de Iracema, situada na Rua Delta Holanda, 19, Centro, Iracema, CE, Sala da Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O objeto desse **Pregão** será adjudicado **POR PREÇO GLOBAL**, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93**, o contrato referente à execução do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

## 16. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

16.1. A **Administração** convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato de serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração**.

16.3. É facultado à **Administração**, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esse Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**;

16.4. A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4.1. O disposto no subitem anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **§2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## 17. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1. Os serviços serão prestados mensalmente durante a vigência de até 31/12/2019, contados da data do contrato.

17.2. Caberá à licitante contratada o recolhimento e a entrega no prazo de até **30 (trinta) dias** dos materiais objetos dos serviços a serem prestados.

17.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular prestação dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

17.4. Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

18.1. Os recursos orçamentários desta prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.301.0400.2.050.3.3.90.36.00 – Atenção Básica.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada em até 05 (cinco) dias para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

19.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

19.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

19.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.6. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os bens forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

19.7. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

19.8. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

19.9. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

- a) desacatada qualquer determinação pertinente ao contrato;
- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.

19.10. No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor financeiro da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

21.2. A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- b) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança;
- c) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

21.3. Compete à Contratada:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer ônus ao Município;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;
- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;
- h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
- i) **O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;**
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;
- l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### 22.1. Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais originários dos serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;
- c) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

23.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;

a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) **Multas**:

b.1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a **15(quinze) dias**. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b.2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;

b.3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;

c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

c.2) não prestar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 02 (dois) anos.



# GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário Municipal de Saúde, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.

e) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

23.3.1. As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da **CONTRATADA**.

23.4. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

23.5. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei nº 8.666/93.

## 24. DO PREGÃO

24.1. A critério da Administração da Prefeitura Municipal, esse **Pregão** poderá:

24.1.1. Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

24.1.2. Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

24.1.3. Ter sua data de abertura dos envelopes **Documentação e Propostas** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Prefeitura Municipal.

24.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desse **Pregão**:

24.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;

24.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem 24.2.1; e



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

24.2.3.No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.2.Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.5.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

25.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.8.Aos casos omissos neste edital aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/02, assim como subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

25.9.A **licitante** deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação da Administração da Prefeitura Municipal, para representar a **licitante vencedora** na execução do contrato.

25.10. Em caso de dúvidas, informações ou esclarecimentos, a interessada deverá contatar por escrito (ou e-mail), a **Comissão de Licitação**, da Prefeitura Municipal, na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Iracema, ou pelo telefone: (088) 3428-



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

1462, no horário das 7h30 às 13h00, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO V - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

## 27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iracema – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iracema-CE, em 18 de Janeiro de 2019.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**  
**PREGOEIRO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E PREÇO ESTIMATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**Este Termo de Referência fará parte de Edital que tem por finalidade a Contratação de um Laboratório de Próteses Dentária, conforme as especificações técnicas e parâmetros de normas e padrões de qualidade.**

**1 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para moldagem e confecções de Próteses Dentárias Total, visando promover a Atenção a Saúde Bucal do Município de Iracema – CE, conforme especificações do Anexo I do Edital.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de laboratório para confecção de próteses dentárias se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Iracema e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

**3 – DEMANDA MENSAL:**

- A estimativa mensal de confecção de prótese dentária total é de quase 23 (vinte e três) próteses.

**4 – DOS PRAZOS:**

- O serviço de laboratório para a confecção de próteses odontológicas contratado pelo município de Iracema deverá fornecer próteses Total e parciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme demanda e solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Iracema.

**5 – DEMAIS CONDIÇÕES:**

- O contrato tem a vigência de até 31/12/2019.
- Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- Os serviços executados pelo laboratório ganhador do processo licitatório deverá oferecer garantia de 1 (um) ano no serviço.
- O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária.
- O profissional responsável pelo laboratório deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia)
- O laboratório deverá funcionar dentro das normas e registros estabelecidos e exigidos pela Vigilância Sanitária, ou seja, alvará de funcionamento.

6 – DESCRIÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUNT
01	Prótese Total maxilar, muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no Maxilar. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termo polimerizável.	Unid	126
02	Prótese Total Mandibular, muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na Mandíbula. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termo polimerizável.	Unid	126
	<b>TOTAL</b>		252

7 -DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada em até 05 (cinco) dias para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
- O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.
- Não haverá antecipações de pagamentos devidos.
- Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:
  - a) desatada qualquer determinação pertinente ao contrato;
  - b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
  - c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.
- No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

## 8 – DO REAJUSTAMENTO

Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes desde que ultrapassados 12 meses, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001. Ademais, poderão ser recompostos, tendo em vista a previsão do art. 65º, II, "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor Financeiro da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

## 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### - I - DOS DIREITOS



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

- II – DAS OBRIGAÇÕES

- Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- b) Rejeitar no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;

- c) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;

- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

- Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;

- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;

- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer ônus ao Município;

- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;

- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;

- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

- g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
- i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO –Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;
- l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.

#### 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### 11 – DAS SANÇÕES

- Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os bens, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.
- Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:
  - a) **Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
    - a.1)atraso nos atendimentos que não caiba multa;
    - a.2)o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
  - b)**Multas**:
    - b.1)O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a **15(quinze) dias**. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- b.2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;
- b.3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;
  
- c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
  - c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;
  - c.2) não entregar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 05 (cinco) anos.
  
- d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Secretária de Município de Saúde, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.
- e) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.
  
- As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.
  
- As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da **CONTRATADA**.
  
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
  
- Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

## 12 – DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido:
  - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
  - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

13 - VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O Valor Global Estimado é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

**Iracema-CE**, em 18 de Janeiro de 2019.

  
**DELMÁCIA DE MELO VIEIRA**  
**SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, QUECELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRACEMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.**

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.937.201/0001-36, com sede na Rua Delta Holanda, nº 385, Centro, Iracema - CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Sra. Delmácia de Melo Vieira e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e RG nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Presencial nº. \_\_\_/2019, e o Processo nº. \_\_\_/2019 e outros, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para moldagem e confecções de Próteses Dentárias Total, visando promover a Atenção a Saúde Bucal do Município de Iracema – CE, conforme especificações do Anexo I do Edital

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O objeto aqui referido deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 005/2019 e seus anexos, principalmente o projeto básico, com as cláusulas deste Instrumento Contratual, empenhos nº \_\_, em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente no que couber.

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados mensalmente durante o período de até **31/12/2019**, contados da data do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá à licitante contratada o recolhimento e a entrega no prazo de até **30 (trinta) dias** dos materiais objetos dos serviços a serem prestados junto Secretaria de Saúde.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial à regular prestação dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA III – DO PREÇO**

O preço mensal e total para o pagamento do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) total, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto especificado na sua cláusula primeira, em conformidade com as demais cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA IV - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.01.10.301.0400.2.050.3.3.90.36.00 – Atenção Básica.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, em até 10 (dez) dias do protocolo da Nota fiscal ao responsável técnico (fiscal) dos serviços. Para tanto a referida fatura deverá ser devidamente conferida, aceita e atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada em até 05 (cinco) dias para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desacatada qualquer determinação pertinente ao contrato;
- b) retardada injustificadamente a prestação dos serviços;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, termo de referência, contrato, proposta apresentada e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO**

No caso de inadimplemento da Contratante (atraso no pagamento de nota fiscal devidamente atestada), será obedecido o que dispõe o art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice IPCA.

**CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os preços do presente Contrato sofrerão reajustes desde que ultrapassados 12 meses, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001. Ademais, poderão ser recompostos, tendo em vista a previsão do art. 65º, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor Financeiro da Prefeitura, endereçado a Comissão de Licitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de prorrogação do prazo, e, se for o caso, necessidade de reajuste, o índice a ser utilizado será o IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

## **CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados, estagiários e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, no material utilizado e na confecção do objeto da prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Responsabilizar-se-á ainda a Contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à sua inscrição junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência do fato imputado à Contratada e/ou ao seu respectivo pessoal;
- b) quaisquer acidentes no trabalho na prestação dos serviços contratados, por uso das patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **II – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete a CONTRATANTE:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada;
- c) A análise e conferência dos serviços e, se estiverem em conformidade com o contrato, o aceite;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas em contrato e emitir termo de aceite dos serviços no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão.

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
- b) Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
- c) Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer ônus ao Município;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre a prestação dos serviços;
- e) Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
- f) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, que possam ser necessários;
- h) Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
- i) O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO – Conselho Regional de Odontologia e Vigilância Sanitária;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- k) Manter a condição de habilitada, podendo a Administração solicitar comprovações a qualquer tempo, inclusive para efeito de pagamento;



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

l) Entregar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante.

### **CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho e 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causa dos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES**

Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os bens, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, formalizada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:

- a.1) atraso nos atendimentos que não caiba multa;
- a.2) o não atendimento de formalidades, neste contrato avençadas, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

b) **Multas**:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

b.1) O descumprimento do prazo de prestação dos serviços, com atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas – será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total adjudicado e atualizado, limitada a incidência a **15(quinze) dias**. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b.2) Em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior ao previsto na letra “b.1”, será cobrado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado;

b.3) No caso de inexecução total do objeto, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado;

c) **Suspensão** do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa ou sem aceite da justificativa pela Administração, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 (um) ano;

c.2) não entregar os serviços nas condições avençadas de forma que venha a prejudicar o erário municipal, desobedecendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE – 05 (cinco) anos.

d) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pela Secretária de Município de Saúde, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial.

e) **Outras penalidades:** em função da natureza da infração, a CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas anteriormente referidas serão descontadas do pagamento devido pela Contratante ou cobradas administrativa ou judicialmente.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas previstas neste parágrafo sofrerão reajustes nas mesmas datas e percentuais a serem aplicados sobre os preços da proposta da **CONTRATADA**.

## PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurando à Contratada, em qualquer caso, direito de contraditório e ampla defesa, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

**CLÁUSULA XIV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA XVI - DAS PARTES INTEGRANTES**

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 005/2019 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA XVII –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA XVIII –DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iracema – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iracema-CE, \_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

Tipo: Menor Preço Aquisição: Global

Empresa/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:
CEP:
Fone/Fax/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, para a execução do objeto de que trata o **Pregão Presencial nº 005/2019**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do **Pregão Presencial nº005/2019** e seus anexos e que, se vencedora, prestaremos os serviços ora propostos pelo preço a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem, ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUNT
01	Prótese Total maxilar, muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no Maxilar. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termopolimerizável.	Unid	126
02	Prótese Total Mandibular, muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados na Mandíbula. Confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, unidos à base em resina acrílica termopolimerizável.	Unid	126
	<b>TOTAL</b>		252

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_) dias.

Local e data

---

Assinatura e Nome  
(Representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,(razão social da empresa)inscrito no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)\_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA que **não foi declarada inidônea e inexistem fatos  
impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter  
ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_,(razão social da empresa)inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor** de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(representante legal)  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumprir com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome  
(representante legal)

**(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO  
NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).**